



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 578 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador Maria Cristina

“Dispõe sobre o uso de de telefonia para acompanhamento escolar de jovens e adolescente e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica criado o serviço de informações por via telefônica para o acompanhamento e controle do desempenho escolar e frequência dos alunos da rede escolar municipal, por parte de pais e responsáveis.

Art. 2º – Os pais ou responsáveis serão informados das notas, frequência e comportamento disciplinar de seus filhos, através de Central Telefônica criada pela Prefeitura Municipal de Mesquita.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no *caput* desse artigo, será necessário o fornecimento do nome completo do aluno, data de seu nascimento, o nome da escola, turma que estuda e o número de matrícula.

Art. 3º – Para o atendimento pleno, deverá a Secretaria de Educação adotar o serviço gratuito de prefixo **0800**, além de outro convencional para quem por optar.

Parágrafo Único- Obriga-se a Secretaria de Educação, através principalmente dos estabelecimentos de ensino, a divulgar os números de telefones que serão utilizados.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias na legislação pertinente.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data que concluir com a do início do ano letivo de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br